



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 043 DE 23 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Cajamar por pelo menos 10 horas diárias durante o enfrentamento da Covid-19”.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por pelo menos 10 (dez) horas diárias durante o período de validade das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

**§ 1º.** O período de funcionamento previsto no *caput* aplica-se aos estabelecimentos em que a capacidade máxima de lotação seja controlada e esteja sempre no patamar de uma pessoa por metro e meio quadrado.

**§ 2º.** O período de funcionamento previsto no *caput* pode ser fracionado, desde que observada a lotação máxima indicada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de abril de 2.021.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
894/2021

DATA  
23/04/2021

USUÁRIO  
martha

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28 / Abril / 2021

Despacho: Encaminha-se cópias  
aos Vereadores, Comissões e Juízes

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09 / Junho / 2021

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única

na 9ª sessão Ordinária

com 12 (Doze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 09 / 06 / 2021

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

A pandemia do novo coronavírus atacou o Brasil com força total, gerando centenas de milhares de mortos, empresas fechadas, empregos perdidos e rendas reduzidas. A crise sanitária sem precedentes que passamos também acarretou em uma crise econômica histórica.

Para evitar o alastramento do vírus, as autoridades competentes decretaram medidas de lockdown, isolamento social, bem como utilização de máscaras e álcool em gel. Infelizmente, uma das medidas que continua sendo tomada apesar de sua baixa eficácia é a redução de horários de comércio.

Ora, é impossível argumentar que tal medida seria capaz de evitar aglomerações. Na medida em que as lojas funcionam por menos tempo, é natural que o horário reduzido acarrete em mais pessoas visitando o mesmo local num curto espaço de tempo. Fechar esses estabelecimentos até que a situação da pandemia se amenize também não é mais viável, pois a cidade de Cajamar, não pode continuar parada.

Desta forma, é fundamental que os estabelecimentos comerciais passem a ser obrigados a funcionar por um maior período de tempo todos os dias. Para evitar aglomerações, deve-se restringir a utilização de pessoas que frequentam o local simultaneamente. Desta forma, tanto o isolamento social quanto a economia da cidade continuam sendo respeitados.

À título de exemplo, há o caso da cidade de Londres, na Inglaterra, que, durante o natal de 2020, obrigou as lojas a aumentarem o período que ficam abertas, como forma de evitar a aglomeração de pessoas em meio à pandemia. Devemos seguir o exemplo do primeiro mundo e estabelecer medidas semelhantes no município de Cajamar, é a única forma de preservar vidas bem como a economia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Estadual, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de abril de 2021.

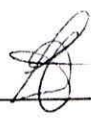
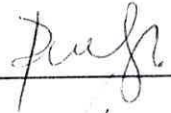
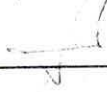





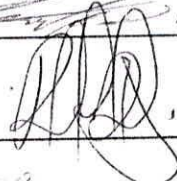

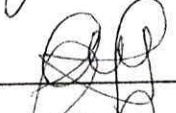

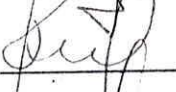

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo  
Secretaria Administrativa

## PROTOCOLO

Referente a entrega dos Projetos de Lei Complementar nº 03/2021 e 04/2021; Projetos de Lei nº 042/2021, 043/2021 e 045/2021; Vetos Total nº 01/2021, 02/2021, 03/2021 e 04/2021.

ADILSON APARECIDO PINTO	<u>Luna</u>	<u>29/04/2021</u>	<u>14:03</u>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<u>Regina</u>	<u>29/04/21</u>	<u>14:02</u>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<u>celi</u>	<u>29/04/21</u>	<u>14:00</u>	
DIOGO CARVALHO UTSUNOMIYA	<u>Uee</u>	<u>29/4/21</u>	<u>14:00</u>	<u>au</u>
EDER DA SILVA DOMINGUES	<u>DAV</u>	<u>03/05/21</u>	<u>11:34</u>	<u>Deiv. D</u>
EDIVILSON LEME MENDES	<u>Rebeca</u>	<u>29/04/21</u>	<u>14:05</u>	
FLAVIO ALVES RIBEIRO	<u>Flavio</u>	<u>29/04/21</u>	<u>13:58</u>	
IZELDA G. C. CINTRA	<u>Conrado</u>	<u>29/04/21</u>	<u>14:00</u>	
JEFERSON RODRIGO O. SILVA		<u>30/09/21</u>	<u>14:05</u>	
JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<u>Reginaldo</u>	<u>30/09/21</u>	<u>13:59</u>	
LUIZ FABIANO C GALVÃO	<u>Antonio</u>	<u>30/04/21</u>	<u>14:00</u>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<u>Luca</u>	<u>29/04/21</u>	<u>14:01</u>	<u>Luca</u>
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<u>Dayse</u>	<u>29/04/21</u>	<u>13:58</u>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES		<u>06/05/21</u>	<u>11:30</u>	
TARCÍSIO M DE CARVALHO	<u>T</u>	<u>29/04/2021</u>	<u>13:33</u>	



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 83 – GP

Cajamar, 29 de abril de 2021.


Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 42/2021; 43/2021; 45/2021; Projeto de Lei Complementar nº 03/2021; Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 e Veto Total 01/2021, 02/2021; 03/2021 e 04/2021.

Lembramos que a Comissão de Saúde também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 42/2021 e Comissão de Educação no Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

  
SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Presidente

  
Excelentíssimo Senhor:  
**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação